



*Presidência do Conselho de Ministros
Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares*

Requerimento: 282 / VIII / 3ª
De: Dep. João Rebelo
Entrada : 2001 / 11 / 20
Resposta : 2001 / 12 / 12

Transmita-se à AM
J. Amal
12.12.01

ASSUNTO: Requerimento n.º 282 / VIII / 3ª
do Senhor Deputado João Rebelo (CDS-PP)

Em resposta ao requerimento em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional de transmitir a V. Ex.ª a seguinte informação:

A disposição invocada do DL n.º 279-A/2001, de 19 de Outubro, visou consagrar o princípio do tratamento remuneratório mais favorável para o titular do cargo respectivo, nos casos em que este seja já funcionário do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas.

Por conseguinte, a subsunção normativa em causa deve ter por referência os diplomas estatutários que se mostrem de aplicar em função do cargo político para o qual o militar tenha sido eleito. Tais são as situações previstas tanto no artigo 19.º da Lei n.º 4/84, de 9 de Abril, para o cargo de Deputado, como no artigo 5.º da Lei n.º 26/84, de 31 de Julho, para as subvenções atribuídas aos ex-titulares do cargo de Presidente da República.

Já no caso dos eleitos locais, prevê a Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, a regra da incompatibilidade no desempenho permanente de cargos autárquicos por agentes e funcionários da Administração Pública, que se estende aos eleitos pelas Juntas de Freguesia, por força do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 11/96, de 18 de Abril, afastando a aplicabilidade do direito de opção em apreço. Assim, inexistindo tal faculdade, tem lugar a aplicação do regime remuneratório resultante da conjugação do estatuto dos eleitos locais com o regime especificamente decorrente da condição militar.

De resto, qualquer alteração à substância do regime remuneratório dos titulares de cargos públicos electivos, apenas poderia ser promovida pela própria Assembleia da República, visto configurar matéria de competência absolutamente reservada àquele órgão, conforme o previsto na alínea m) do artigo 164.º da Constituição da República.